



0329

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

**LEI N° 551/2012
DE 22 DE JUNHO DE 2012.**

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o
exercício de 2013.**

O Povo do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2013, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e Autarquias compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0330

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - do não atingimento das Metas Fiscais;

VI - das disposições finais.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei Municipal

I - Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

a) Metas Anuais;

b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

g) Margem de Expansão das Despesas

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

2



0331

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art.2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades do Orçamento-Programa para o exercício de 2013, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento de dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e na Resolução nº. 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) resultante de impostos, apurado conforme disposto na Emenda Constitucional 29 e na Resolução nº 215 de 03 de outubro de 2002 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/84

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0332

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

V - A receita própria das Autarquias e Fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil da cada um.

VI - terão prioridade especial às programações destinadas a:

a) construção, reformas de escolas e ampliação de vagas escolares e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças menores de 14 (quatorze) anos de idade, com aquisição de uniformes e materiais escolares;

b) construção, reforma, manutenção de escolas com melhoria de qualidade da educação básica, aumento de vagas, com ampliação de salas, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos profissionalizantes e ações na área da educação de jovens e adultos;

c) construção, reforma, manutenção da biblioteca pública municipal com melhoria e aumento no acervo com informatização, inclusive com aquisição de livros em braile;

d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, melhoria das já existentes com aquisição de equipamentos e uniformes, e obedecendo o que determina o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme documento protocolizado sob nº 2010/04984-0, e Ofício do TCE GP Circular nº 01/2010;

e) ação integrada para a criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social e de conformidade com as políticas públicas estabelecidas no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição Estadual e Ofício GP Circular nº 05 de 31/10/08 do Tribunal de Contas do Estado;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/134

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0333

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o projeto 1º emprego, com ênfase ao trabalho infantil e combate ao desemprego;

g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de Oficinas de Artes, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros e com a instalação de equipamentos junto a praças, teatro municipal e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;

h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;

i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à 3ª (terceira) idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;

j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional e vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e unidades básicas de saúde;

k) renovação e ampliação da frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoção e transporte de pacientes; implantação em todas as escolas municipais de serviços básicos de odontologia para atender os alunos;

l) implementação e manutenção dos programas de saúde da família, programa de combate à dengue, prevenção

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/02/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

5



0334

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

da tuberculose, campanhas de vacinação e outros programas destinados à saúde pública;

m) implementação e manutenção do programa cartão Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e atendendo toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;

n) melhoria e manutenção da infra-estrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões e demais obras; implantação de redes de infra-estrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;

o) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco de vida, prioritariamente em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;

p) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando a uma maior racionalização e eficiência do mesmo;

q) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;

r) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;

s) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/184

6
Manuel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

t) manter entendimentos com as diversas Associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade. Será assegurada aos Cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, conforme estabelecido na Lei Federal de nº 10.257 de 10 de julho de 2001, no seu art. 4º;

u) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;

v) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infra-estrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escola, centros de recreação, postos médicos e outras de interesse público, e para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;

x) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, como a implementação, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e

z) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;

f) melhoria na qualidade de vida de nossos municípios através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

g) cessão de áreas pelo Poder Público, Terceiros e Desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e empregos à população; e

h) barateamento das obras de infra-estrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII - As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município serão priorizadas para atender:

a) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município, Através de Convênios com os Governos Federal e Estadual.

IX - As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município serão priorizadas para atender:

a) criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/02/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 1.090



0337

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

§ 1º - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2º - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

a) Os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;

b) Implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências e favelas para endereçamento postal;

c) Obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/02/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

10



0338

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

d) Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;

e) Reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários a elaboração de índices sociais, objetivando a orientação das políticas públicas.

XI - As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município serão priorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde - FMS, de acordo com as normas estabelecidas em Leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este fundo;

b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

c) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

§ 1º - Todo investimento, manutenção e ampliação de serviços que componham o Orçamento-Programa de Trabalho para o exercício de 2013, a ser apresentado ao Poder Executivo, oriundos de reuniões com as Associações Comunitárias e entidades de classe, deverá estar explicitado e devidamente anexado à proposta orçamentária.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/13

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

11



0339

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

XII – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município, estarão autorizadas para atender:

a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.

b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Saúde do Município.

Art.3º - A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2013;

II - Os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2012; e

III - Os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2013, que não serão concluídos nesse exercício.

Art.4º - A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 101,

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/184

Maneil Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

12



0340

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

de 04 de maio de 2000 e, adicionalmente, considerando a natureza e finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art.5º - A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2013, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao Inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º - O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2013, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I
Da Apresentação do Orçamento**

Art.7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura

13

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Centro de Interno
Decreto 2.090



0341

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

V - concurso público;

VI - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

VII - alienação de bens;

VIII - convênios;

IX - programas sociais;

X - ao pagamento de precatórios judiciais;

XI - operações de crédito;

XII - desapropriações de bens imóveis;

XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna.

Art.10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal;

Art.11 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração

15

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/08/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0342

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até 30/07/2012, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observada as disposições desta lei municipal.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.12 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria nº. 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º, conforme anexo de riscos fiscais.

§1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art.13 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de

16

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0343

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da lei federal nº. 8.666, de 1993, com redação alterada pela lei federal nº. 11.107, de seis de abril de 2005.

**Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações
Orçamentárias Compreendidos os Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo**

Art.14 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os Repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art.15 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

17



0344

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

mês.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento do repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando - se somente as contas do Poder Legislativo.

Art.16 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV
Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art.17 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta lei municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público tiver adotado as medidas necessárias para tanto;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/84

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0345

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.18 - O Município efetuará a contribuição patronal do exercício para o Instituto de Previdência Social, através de despesa orçamentária, conforme Portaria STN 340/2006.

Art.19 - O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art.167 VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art.20 - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte, conforme Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/184
Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0346

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

regulamentado por Ato Municipal;

Seção VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art.21 - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§1º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do *caput*.

§2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§3º Após a aplicação dos recursos o Executivo

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/09/89

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

20



0347

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art.22 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

21



0348

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

**Seção VII
Dos Créditos Adicionais**

Art.23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da Lei Orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

**Seção VIII
Da Transposição, Remanejamento e Transferência**

Art.24 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/1994

22

Manoel Messias Soárez Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0349

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

§3º As alterações previstas no *caput* deste artigo ficam limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

**Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art.25 - A compensação de que trata o art. 17, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, quando da

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/02/184

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

23



0350

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art.26 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos, cargos comissionados, funções e demais espécies remuneratórias integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos a cada semestre.

Art.27 - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

I - de manifestação do Conselho de Política e remuneração de Pessoal de que trata o art.39 da Constituição da República;

II - de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101,

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

24



0351

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

de 2000;

III - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

IV - comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Art.28 - No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas a Administração Direta e Indireta, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art.29 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como testes seletivos, contratações por tempo determinado, em período estritamente necessário, respeitada

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24/109 p/4

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

25



0352

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;

V – proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.

Art.30 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art.31 - No exercício de 2013, a realização de serviços extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

26



0353

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art.32 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art.33 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art.34 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº. 101 serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/08/84

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

27



0354

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;

e) redução de despesas com equipamentos e material permanente;

II - No Poder Legislativo

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I - das despesas com pessoal e encargos;

II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino Básico.

§3º Na hipótese da ocorrência do disposto no

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/02/89

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

28



0355

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§6º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1º, inciso II da Constituição da República;

Art. 36 - Acessibilidade a portadores de deficiência, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/02/84

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

29



0356

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e Ofício Circular nº 005/09 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 37 – O Município, através do Poder Executivo, fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações promenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art.38 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, DER, EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e Outros;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.

Art.39 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art.40 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao

30

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



0357

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.41 - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.42 - A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.43 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2012, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder.

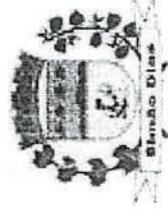
Art.44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Simão Dias,
22 de Junho de 2012.

Denisson Deda de Aquino
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a epidemias	2,300	Abertura de Crédito a partir da reserva de contingência	2,300
SUB - TOTAL	2,300	SUB - TOTAL	2,300

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0

TOTAL		2,300	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/02/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

03518

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB x 100)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB x 100)	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	50,160	48,000	0.21	52,417	48,001	0.21	54,776	48,007	0.21
Receitas Primárias (I)	53,946	51,623	0.23	56,373	51,624	0.23	58,910	51,630	0.22
Despesa Total	50,160	48,000	0.21	52,417	48,001	0.21	54,776	48,007	0.21
Despesas Primárias (II)	49,686	47,546	0.21	51,921	47,547	0.21	54,258	47,553	0.21
Resultado Primário (III)	4,260	4,077	0.02	4,452	4,077	0.02	4,652	4,077	0.02
Resultado Nominal	318	304	0.00	304	278	0.00	290	254	0.00
Div. Pública Consolidada	2,978	2,850	0.01	2,844	2,604	0.01	2,716	2,380	0.01
Div. Consolidada Líquida	-6,751	-6,460	-0.03	-6,447	-5,904	-0.03	-6,157	-5,396	-0.02

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento em %)	5,5%	5,5%	5,5%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5%	4,5%	4,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	23.642,000.00	24.942,310.00	26.314,137.05

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.180 de 13 de Julho de 2011 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
2013: Valor Corrente do ano de 2013, dividido por 1.045
2014: Valor Corrente do ano de 2014, dividido por 1.092
2015: Valor Corrente do ano de 2015 dividido por 1.141

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/10/2014

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.030

0359

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas		Variação
	2011 (a)	% PIB	(b)	2011 PIB	% (c) = (b-a)	
Receita Total	40,000	0.18	43,021	0.20	3,021	7.55
Receitas Primárias (I)	42,976	0.20	42,610	0.19	-366	-0.85
Despesa Total	40,000	0.18	40,351	0.18	351	0.88
Despesas Primárias (II)	39,545	0.18	39,734	0.18	189	0.48
Resultado Primário (III) = (I-II)	3,431	0.02	2,876	0.01	-555	-16.17
Resultado Nominal	4,418	0.02	-5,497	-0.03	-9,915	-224.42
Dívida Pública Consolidada	3,967	0.02	3,689	0.02	-278	-7.00
Dívida Consolidada Líquida	-1,104	-0.01	-6,427	-0.03	-5,323	482.22

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2011
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	21,934,000,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 6.966 de 16 de Julho de 2010 do Governo do Estado.
Valor do PIB realizado em 2011 ainda não é conhecido.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/02/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

[Signature]

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2010	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	34,550	40,000	15,77	48,000	20,00	50,160	4,50
Receitas Primárias (I)	37,176	42,976	15,60	51,623	20,12	53,946	4,50
Despesa Total	34,550	40,000	15,77	48,000	20,00	50,160	4,50
Despesas Primárias (II)	34,169	39,545	15,73	47,546	20,23	49,686	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3,007	3,431	14,10	4,077	-0,11	4,260	4,50
Resultado Nominal	-10,542	4,418	-141,91	-5,966	-235,02	318	-105,33
Dívida Pública Consolidada	4,588	3,967	-13,54	3,118	-21,39	2,978	-4,50
Dívida Consolidada Líquida	-5,522	-1,104	-80,01	-7,069	540,45	-6,751	-4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2010	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	38,420	41,800	8,80	48,000	14,83	48,000	0,00
Receitas Primárias (I)	41,340	44,910	8,64	51,623	14,95	51,623	0,00
Despesa Total	38,420	41,800	8,80	48,000	14,83	48,000	0,00
Despesas Primárias (II)	37,996	41,324	8,76	47,546	15,06	47,546	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	3,344	3,586	7,23	4,077	-0,11	4,077	0,00
Resultado Nominal	-11,723	4,617	-139,39	-5,966	14,94	304	-105,10
Dívida Pública Consolidada	5,102	4,145	-18,75	3,118	-24,78	2,850	-8,61
Dívida Consolidada Líquida	-6,141	-1,153	-81,22	-7,069	512,87	-6,460	-8,61

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

2010=Valor Corrente x 1,112	2013=Valor Corrente / 1,045
2011=Valor Corrente x 1,045	2014=Valor Corrente / 1,092
2012=Valor Corrente	2015=Valor Corrente / 1,141

<http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetasResultados.pdf>

* Inflação Efeita (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2010=Valor Corrente x 1,112	2013=Valor Corrente / 1,045
2011=Valor Corrente x 1,045	2014=Valor Corrente / 1,092
2012=Valor Corrente	2015=Valor Corrente / 1,141

Manuel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 2014/10/29 18:44

0361

ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	6,166	0	8,969	100	7,112	100
TOTAL	6,166	0	8,969	100	7,112	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0	0.00	0.00	0.00	0	0.00
Reservas	0	0.00	0.00	0.00	0	0.00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0.00	0.00	0.00	0	0.00
TOTAL	0	0.00	0	0.00	0	0.00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/10/19



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010	R\$ milhares	
			(d)	(e)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0			
Alienação de Bens Móveis	0		29	203
Alienação de Bens Imóveis	0		29	203
			0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2011	(d)	2010	(e)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)		1.362		2.662
DESPESAS DE CAPITAL		1.362		2.662
Investimentos		745		2.193
Inversões Financeiras		-		-
Amortização da Dívida		618		469
DESPESAS CORRENTES DOS		-		-
Regime Geral de Previdência Social		-		-
Regime Próprio de Previdência dos		-		-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2010		2009	2008
(g) = ((Ia - II d) + III h)			(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	-4,436		-3,074	-440

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

0363

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/02/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

0364

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
RECEITAS		2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS		2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
(a)				

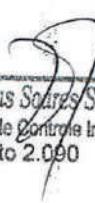
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

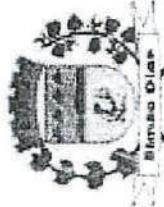
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 04/10/1891

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.000



ESTADO DE SERGIPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

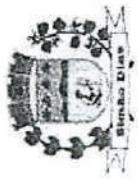
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		
			2013	2014	2015
TOTAL			-	-	-

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PÉRIODO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Messias Soares Santos
Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2/090

0365



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2013

EVENTOS	R\$ Milhares	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita		134
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		27
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		107
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		107
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		0
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		107

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

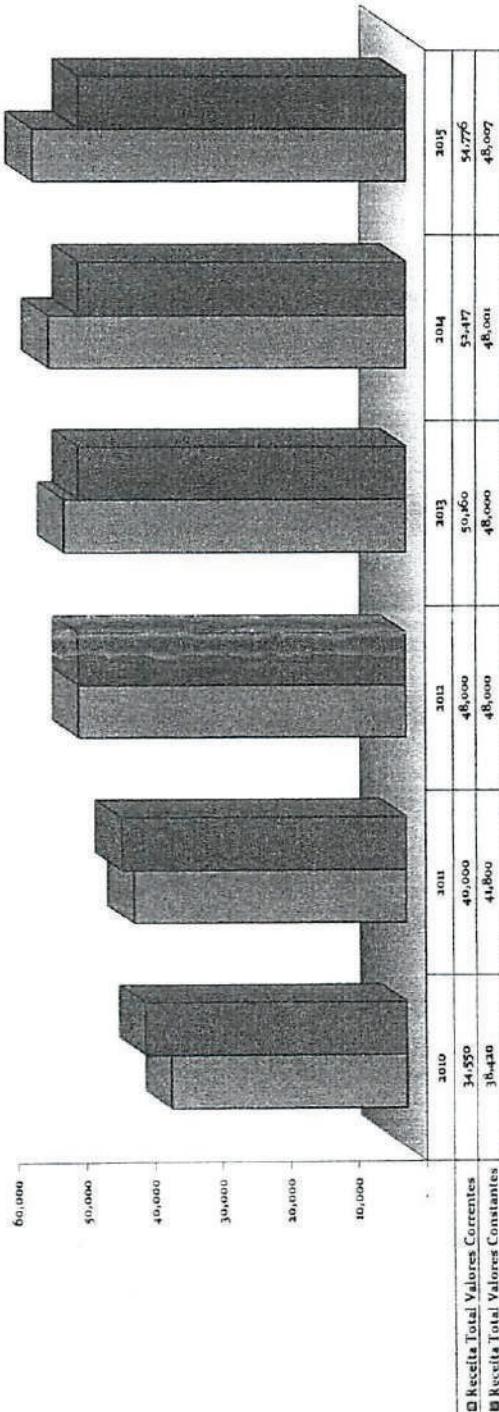
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/09/14

Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2010	34.650	38.420
2011	40.000	41.800
2012	48.000	48.000
2013	50.160	48.000
2014	52.417	48.001
2015	54.776	48.007

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/02/184

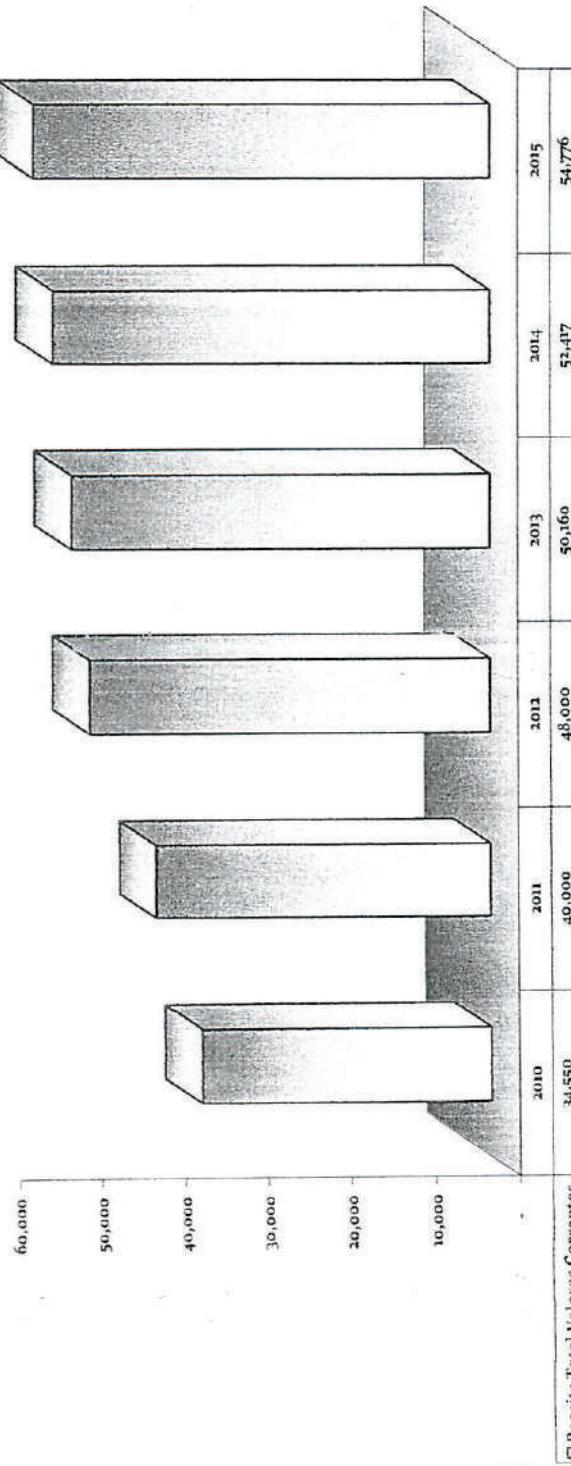
Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

0367

Año	Receita Total Valores Correntes
2010	34,550
2011	40,000
2012	48,000
2013	50,160
2014	52,417
2015	54,776

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



Receita Total Valores Correntes

[Signature]
Manoel Messias Soares Santos
Sec. Municipal de Controles Internos
Decreto 2.090

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
Em 02/10/134

0368

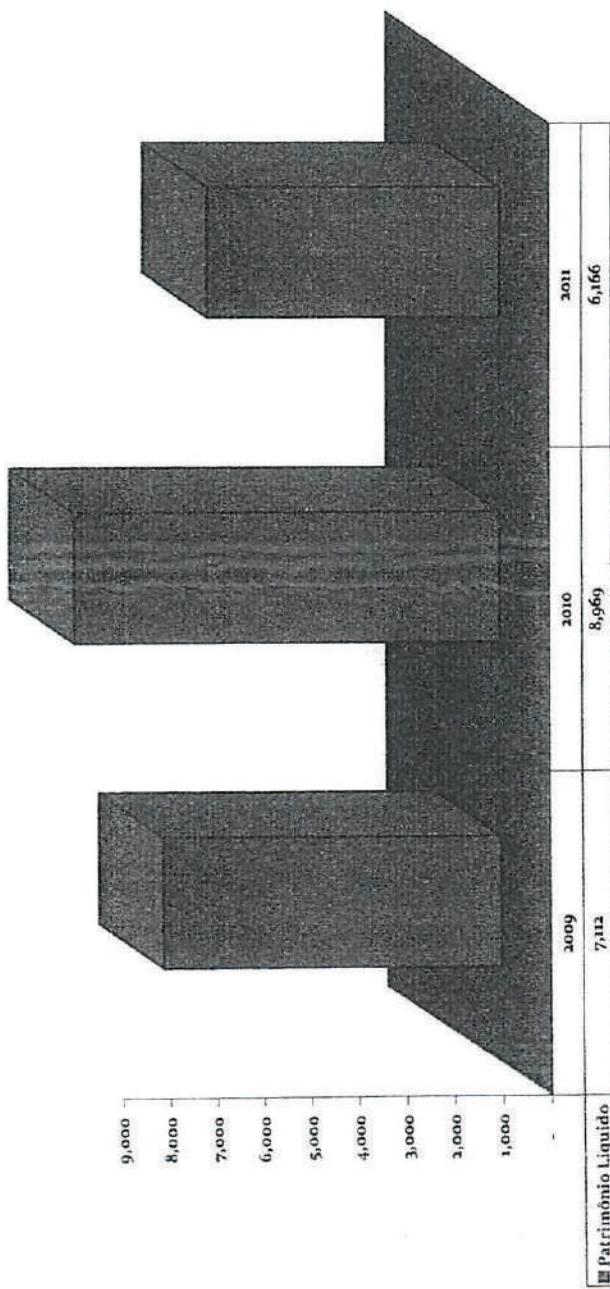
0369

ESTADO DE SERGipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

R\$ milhares

Ano	Patrimônio Líquido
2009	7.112
2010	8.969
2011	6.166

Patrimônio Líquido



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/10/14

Manoel Messias Soares Santos
Ses. Municipal de Controle Interno
Decreto 2.090

0370

2011 Previsto

40.000

2011 Realizado

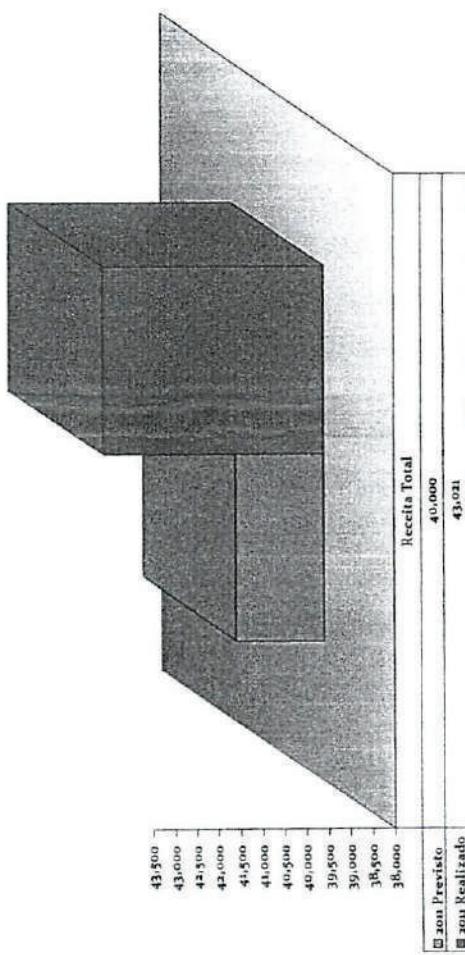
43.021

Ano

Receita Total

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/02/14

JESSIAS JOSÉS SANTOS
Municipal de Controle Interno
Decreto 2.080